



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**  
**CNPJ nº 05.055.128/0001-76**  
MESTRADO PROFISSIONAL DE SOCIOLOGIA (CDSA-SUMÉ)  
Rua Luiz Grande, sn, - Bairro Frei Damião, Sumé/PB, CEP 58540-000

## **NORMAS ESPECÍFICAS PARA A POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS**

### **1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1.1.** As presentes normas regulamentam, no âmbito da Associada Sumé do Programa de Pós-Graduação em Sociologia em Rede Nacional – ProfSocio/CDSA/UFCG, a distribuição e o preenchimento das vagas reservadas à Política de Ações Afirmativas nos processos seletivos para ingresso de novos(as) discentes.

**1.2.** A Política de Ações Afirmativas observará:

- I – a Resolução nº 02/2020 da Câmara Superior de Pós-Graduação da Universidade Federal de Campina Grande, que dispõe sobre a Política de Ações Afirmativas nos Cursos de Pós-Graduação da UFCG;
- II – a Resolução nº 07/2021 da Câmara Superior de Pós-Graduação da UFCG, que altera dispositivos da Resolução nº 02/2020;
- III – o Edital Nacional de Acesso ao ProfSocio vigente para cada turma;
- IV – as normas nacionais do Programa de Pós-Graduação em Sociologia em Rede Nacional – ProfSocio;
- V – a regulamentação da CAPES aplicável ao Programa de Pós-Graduação stricto sensu para Qualificação de Professores da Rede Pública da Educação Básica – PROEB; e
- VI – as demais normas institucionais e nacionais aplicáveis.

**1.3.** A Política de Ações Afirmativas tem como objetivo ampliar as condições de acesso à pós-graduação e promover a inclusão de grupos historicamente sub-representados no Sistema Nacional de Pós-Graduação.

### **2. DAS VAGAS**

**2.1.** A Associada Sumé do ProfSocio/CDSA/UFCG oferecerá **15 (quinze) vagas**, observada a quantidade autorizada pelo Edital Nacional de Acesso ao ProfSocio para a respectiva turma.

**2.2.** Em conformidade com a Política Institucional de Ações Afirmativas da UFCG, serão reservadas:

I – **20% (vinte por cento)** das vagas para candidatos(as) negros(as), pretos(as) ou pardos(as);

II – **5% (cinco por cento)** das vagas para candidatos(as) indígenas ou quilombolas;

III – **5% (cinco por cento)** das vagas para pessoas com deficiência – PcD.

**2.3.** Quando o resultado da aplicação do percentual sobre o número total de vagas não corresponder a número inteiro, será adotado o **menor número inteiro superior ao resultado obtido**, conforme estabelecido pela regulamentação institucional da UFCG.

**2.4.** Considerando a oferta de 15 (quinze) vagas, a distribuição será a seguinte:

| Modalidade de concorrência        | Percentual de referência | Número de vagas |
|-----------------------------------|--------------------------|-----------------|
| Ampla Concorrência                | —                        | <b>10</b>       |
| Pessoas negras – pretas ou pardas | 20%                      | <b>3</b>        |
| Pessoas indígenas ou quilombolas  | 5%                       | <b>1</b>        |
| Pessoas com deficiência – PcD     | 5%                       | <b>1</b>        |
| <b>TOTAL</b>                      |                          | <b>15</b>       |

**2.5.** A aplicação da Política de Ações Afirmativas resulta, portanto, na reserva de **5 (cinco) das 15 (quinze) vagas** oferecidas pela Associada Sumé.

**2.6.** O preenchimento das vagas estará condicionado à aprovação dos(as) candidatos(as) nas etapas previstas no Edital Nacional de Acesso ao ProfSocio, não havendo obrigatoriedade de preenchimento da totalidade das vagas quando o número de candidatos(as) aprovados(as) for inferior ao quantitativo ofertado.

### **3. DA OPÇÃO PELAS VAGAS RESERVADAS**

**3.1.** Para concorrer às vagas reservadas, o(a) candidato(a) deverá indicar expressamente, no ato da inscrição, sua opção pela Política de Ações Afirmativas e informar a modalidade de pertencimento:

I – pessoa negra, preta ou parda;

II – pessoa indígena ou quilombola; ou

III – pessoa com deficiência – PcD.

**3.2.** O(A) candidato(a) que se enquadrar em mais de uma modalidade de ação afirmativa deverá optar por apenas uma delas no ato da inscrição.

**3.3.** Não será permitida a alteração da modalidade de concorrência após o encerramento do período de inscrição.

**3.4.** O(A) candidato(a) que não optar pela Política de Ações Afirmativas no ato da inscrição concorrerá exclusivamente às vagas de ampla concorrência.

#### **4. DA CONCORRÊNCIA CONCOMITANTE**

**4.1.** Os(as) candidatos(as) inscritos(as) para as vagas reservadas pela Política de Ações Afirmativas concorrerão **concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência**.

**4.2.** O(A) candidato(a) optante por ação afirmativa que alcançar classificação suficiente para ingresso por ampla concorrência será convocado(a) nessa modalidade.

**4.3.** O(A) candidato(a) referido(a) no item anterior **não será computado(a) para efeito de preenchimento das vagas reservadas**, que permanecerão destinadas aos demais candidatos(as) da respectiva modalidade de ação afirmativa, observada a ordem de classificação.

**4.4.** Esse procedimento tem por finalidade assegurar que a Política de Ações Afirmativas produza efetivamente ampliação do acesso dos grupos contemplados, sem limitar sua possibilidade de ingresso pela ampla concorrência.

#### **5. DOS(AS) CANDIDATOS(AS) NEGROS(AS)**

**5.1.** Poderão concorrer às vagas reservadas para pessoas negras os(as) candidatos(as) que se autodeclararem pretos(as) ou pardos(as), conforme os critérios de raça e cor adotados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**5.2.** A autodeclaração será realizada no ato da inscrição, mediante formulário específico.

**5.3.** A autodeclaração estará sujeita aos procedimentos de validação e heteroidentificação estabelecidos pela UFCG.

**5.4.** A validação da autodeclaração de candidatos(as) pretos(as) ou pardos(as) será realizada pela Comissão de Heteroidentificação institucional competente, observados os procedimentos e prazos definidos pela UFCG.

**5.5.** O(A) candidato(a) que possuir homologação válida de autodeclaração realizada em processo seletivo anterior poderá apresentá-la quando essa possibilidade estiver prevista nas normas institucionais vigentes.

## **6. DOS(AS) CANDIDATOS(AS) INDÍGENAS E QUILOMBOLAS**

**6.1.** Os(as) candidatos(as) indígenas deverão apresentar a documentação comprobatória estabelecida pela regulamentação institucional da UFCG e pelo edital específico do processo seletivo.

**6.2.** Os(as) candidatos(as) quilombolas deverão apresentar autodeclaração e a documentação de pertencimento à comunidade quilombola exigida pela regulamentação institucional vigente e pelo edital específico.

**6.3.** A Comissão responsável pelo processo seletivo poderá solicitar documentação complementar quando prevista pelas normas institucionais aplicáveis.

## **7. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PcD**

**7.1.** Poderão concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência os(as) candidatos(as) que se enquadrarem nas definições estabelecidas pela legislação vigente.

**7.2.** O(A) candidato(a) deverá apresentar a documentação comprobatória exigida pela regulamentação institucional da UFCG e pelo edital do processo seletivo.

**7.3.** A documentação deverá permitir a caracterização da condição declarada, observados os critérios e procedimentos institucionais vigentes.

**7.4.** Nos casos de indeferimento da documentação comprobatória, serão assegurados os procedimentos de recurso previstos no edital e nas normas da UFCG.

## **8. DA DOCUMENTAÇÃO**

**8.1.** Os documentos comprobatórios necessários à participação nas modalidades de ações afirmativas deverão ser apresentados no prazo e na forma estabelecidos pelo Edital Nacional de Acesso e pelas normas complementares da Associada Sumé.

**8.2.** A ausência da documentação obrigatória poderá implicar o indeferimento da participação na modalidade de ação afirmativa, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições do edital.

**8.3.** A autodeclaração goza de presunção relativa de veracidade, estando sujeita aos mecanismos institucionais de verificação previstos pela UFCG.

**8.4.** A constatação de fraude ou falsidade documental poderá acarretar as consequências acadêmicas e administrativas previstas na legislação e nas normas institucionais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## 9. DAS VAGAS RESERVADAS NÃO PREENCHIDAS

9.1. O preenchimento das vagas reservadas observará a ordem de classificação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) em cada modalidade.

9.2. Não havendo candidatos(as) aprovados(as) em número suficiente para o preenchimento das vagas reservadas, serão observadas as regras de redistribuição estabelecidas pela Política Institucional de Ações Afirmativas da UFCG.

9.3. Esgotadas as possibilidades de preenchimento pelas modalidades de ações afirmativas, as vagas reservadas remanescentes poderão ser convertidas em vagas de ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação no processo seletivo.

9.4. Não haverá obrigatoriedade de preenchimento da totalidade das vagas ofertadas caso não existam candidatos(as) aprovados(as) em número suficiente.

## 10. DA MATRÍCULA

10.1. Os(as) candidatos(as) aprovados(as) e convocados(as) para matrícula deverão apresentar a documentação exigida pela UFCG e pelo ProfSocio nos prazos estabelecidos.

10.2. Os(as) candidatos(as) ingressantes pelas modalidades de ações afirmativas deverão observar, adicionalmente, os procedimentos de comprovação e validação previstos na Política Institucional de Ações Afirmativas da UFCG.

10.3. A matrícula somente será considerada definitiva após o cumprimento das exigências acadêmicas e documentais aplicáveis.

## 11. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS E DA SELEÇÃO DE BOLSISTAS

11.1. A reserva de vagas para **ingresso no ProfSocio/CDSA/UFCG** e a seleção para **concessão de bolsas de estudo** constituem procedimentos distintos.

11.2. A aprovação e a matrícula do(a) candidato(a) em vaga reservada pela Política de Ações Afirmativas **não implicam concessão automática de bolsa de estudo**.

11.3. A seleção de bolsistas será realizada por **edital específico**, observando-se a Portaria CAPES nº 207/2024, as demais normas do PROEB e da CAPES, as orientações da Coordenação Nacional do ProfSocio e as normas institucionais aplicáveis.

11.4. O edital específico de bolsas deverá estabelecer, entre outros elementos:

I – número de bolsas disponíveis;

II – requisitos para participação;

III – critérios de classificação;

IV – método de análise socioeconômica e/ou de vulnerabilidade social;

V – reserva de vagas para ações afirmativas conforme a regulamentação do PROEB;

VI – documentação comprobatória exigida;

VII – critérios para substituição de bolsistas e preenchimento de bolsas que venham a ficar disponíveis durante a vigência da turma.

**11.5.** A distribuição das bolsas estará condicionada à disponibilidade orçamentária da CAPES e ao quantitativo destinado à Associada Sumé pela Coordenação Nacional do ProfSocio.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** Estas normas complementam o Edital Nacional de Acesso ao ProfSocio no que se refere à aplicação da Política Institucional de Ações Afirmativas da UFCG no âmbito da Associada Sumé.

**12.2.** Em caso de conflito entre estas normas e legislação ou regulamentação superveniente da UFCG, da CAPES ou do ProfSocio/Rede Nacional, prevalecerá a norma hierarquicamente superior e vigente.

**12.3.** Eventuais alterações na Política Institucional de Ações Afirmativas da UFCG serão incorporadas aos processos seletivos subsequentes.

**12.4.** Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Local do Processo Seletivo e, quando necessário, submetidos ao Colegiado Local do ProfSocio/CDSA/UFCG, observadas as normas da UFCG, do ProfSocio/Rede Nacional e da CAPES.

**12.5.** Estas normas entrarão em vigor após sua aprovação pelo Colegiado Local do Programa de Pós-Graduação em Sociologia em Rede Nacional – ProfSocio/CDSA/UFCG.

**COLEGIADO LOCAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
SOCIOLOGIA EM REDE NACIONAL – PROFSOCIO/CDSA/UFCG/SUMÉ**